



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	"	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do próximo mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.  
 A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.  
 A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.  
 A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 48 706:

Define a área de terreno confinante, com as instalações do paiol das Alpenas (antigos forte e redutos das Alpenas), na Trafaria, concelho de Almada, que fica sujeita a servidão militar.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 48 707:

Cria uma missão diplomática com a categoria de embaixada em La Valeta.

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da Islândia depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o instrumento de adesão, com reservas, à Convenção Internacional Relativa ao Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 1 de Dezembro de 1954.

Torna público ter o Governo da República do Botswana aderido ao Acordo Internacional para a Criação da Repartição Internacional das Epizootias, assinado em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 48 708:

Altera a distribuição dos encargos com a execução do contrato para a elaboração do projecto do novo balneário das Caldas de Monchique, fixada no artigo 2.º do Decreto n.º 47 582.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 729:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 712, que aprova, para ratificação, a Convenção (n.º 108) sobre os Documentos de Identificação Nacionais dos Marítimos, adoptada em 13 de Maio de 1958 pela 41.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra.

#### Portaria n.º 23 730:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o corrente ano.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 23 731:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-513 e NP-514, as normas provisórias P-513 «Tubos de aço. Tubos roscaáveis para canalizações e outros usos», e P-514 «Uniãoes de aço com rosca-gás. Comprimentos mínimos».

#### Portaria n.º 23 732:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-515 e NP-516, as normas provisórias P-515 e P-516 «Cereais e leguminosas. Determinação da humidade dos grãos. Processos de referência e expedito».

#### Portaria n.º 23 733:

Aprova a revisão da norma NP-145 (1958) «Sal refinado. Definição, e características», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 48 706

Considerando a necessidade de garantir ao paiol das Alpenas, na Trafaria, concelho de Almada, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando a vantagem de ficarem bem definidas as limitações impostas pela servidão militar a estabelecer;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações do paiol das Alpenas (antigos forte e reduto das Alpenas), na Trafaria, concelho de Almada, constituída por duas zonas delimitadas como segue e se indica na planta anexa:

- 1.ª Polígono de lados paralelos e a 50 m dos limites da propriedade militar, com origem na falésia no ponto A de contacto com o limite leste da servidão militar das instalações N. A. T. O. (Decreto-Lei n.º 47 875, de 31 de Agosto de 1967), polígono contornando a referida propriedade pelos lados norte, nascente e sul, até ao ponto B, também na falésia, e fechando pelo alinhamento  $\overline{BC}$ , sendo C no vértice sul do limite da servidão do decreto-lei anteriormente referido;
- 2.ª Linha poligonal começando e terminando na falésia e envolvendo a zona anterior, por norte, nascente e sul, a uma distância de 450 m.

Art. 2.º Nestas duas zonas de segurança são proibidos, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, os trabalhos e actividades seguintes:

- a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Fazer escavações ou aterros que, de alguma maneira, alterem a configuração do solo;
- c) Fazer passar, ou deixar permanecer, seja a que título for, substâncias explosivas ou inflamáveis;
- d) Explorar pedreiras e bem assim barreiras, saibredas ou areiros;
- e) Construir poços, depósitos, minas e galerias, seja qual for o fim a que se destinem;
- f) Fazer deflagrar substâncias explosivas.

Art. 3.º Na primeira zona de segurança é ainda proibido:

- a) Estabelecer fornos, forjas e máquinas de qualquer natureza, mesmo móveis, que possam ser causa de incêndios, e conservar ou fazer transitar quaisquer máquinas que possam conduzir ao mesmo resultado;
- b) Conservar os terrenos com mato;
- c) Fumar, provocar a ignição de quaisquer materiais, ou praticar algum acto susceptível de causar a inflamação ou explosão das substâncias existentes nas instalações militares.

Art. 4.º Ao Governo Militar de Lisboa compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que neste decreto-lei se faz referência.

Art. 5.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe à direcção do estabelecimento, ao comando do Governo Militar de Lisboa e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.

Art. 6.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares no Governo Militar de Lisboa.

Art. 7.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 4.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita à demolição das obras feitas ile-

galmente, cabe recurso para o governador militar de Lisboa.

Art. 8.º As zonas indicadas no artigo 1.º serão demarcadas numa carta à escala de  $\frac{1}{5000}$  (onde também vai demarcada a zona de servidão militar das instalações N. A. T. O.), tirando-se nove exemplares com a classificação de «Reservado» e destinados:

- Um ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional.
- Um ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição).
- Um à Comissão Superior de Fortificações.
- Um à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.
- Um à Direcção do Serviço de Material.
- Um ao Governo Militar de Lisboa.
- Um ao Ministério das Obras Públicas.
- Dois ao Ministério do Interior.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 14 de Novembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei n.º 48 707

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada uma missão diplomática em La Valeta com a categoria de embaixada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.*

Promulgado em 14 de Novembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, foi depositado junto do Governo Belga o instrumento de adesão da Islândia à Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas a 10 de Outubro de 1957.

No seu instrumento de adesão, o Governo da Islândia formulou as reservas previstas nas alíneas b) e c) do parágrafo 2 do Protocolo de Assinatura acima mencionado.

De harmonia com a parte final do artigo 12.º da Convenção, esta entrará em vigor para aquele país em 16 de Abril de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Novembro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*